

**REGULAMENTO DO PERFIN MARINER PVT VÉRTICE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ - 49.558.970/0001-04**

1. PARTE GERAL - INFORMAÇÕES INICIAIS

O FUNDO é composto por uma única classe ("CLASSE") e poderá ter subclasses, a critério do ADMINISTRADOR, observada a regulamentação vigente. As subclasses podem ser diferenciadas por (a) público-alvo; (b) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate; e (c) taxas de administração, gestão, máxima de distribuição, ingresso e saída.

1.1. O regulamento é composto por sua Parte Geral, Anexo e ocasionais Apêndices, que conterão as informações do FUNDO, da CLASSE e das SUBCLASSES, respectivamente ("Regulamento"). Para fins da interpretação deste Regulamento, quaisquer referências ao FUNDO abrangerão também sua CLASSE e SUBCLASSES, conforme o caso, bem como quaisquer referências ao Regulamento abrangerão sua Parte Geral, o Anexo e ocasionais Apêndices, exceto quando houver indicação expressa em sentido contrário. Em caso de divergência entre as condições estipuladas no Regulamento, deverá ser sempre considerada a previsão mais específica, de modo que o Anexo prevalecerá sobre a Parte Geral e os Apêndices prevalecerão sobre a Parte Geral e o Anexo.

1.2. A CLASSE poderá ter subclasses. A primeira subclasse poderá ser constituída em data a ser definida pelo ADMINISTRADOR em conjunto com o GESTOR, cabendo ao ADMINISTRADOR comunicar os cotistas de tal fato. Sendo assim, até que haja a efetiva constituição da primeira SUBCLASSE, o Apêndice que já consta do presente Regulamento deverá ser considerado parte integrante do Anexo e as menções à SUBCLASSE deverão ser lidas como menções à CLASSE.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADOR

Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CNPJ nº 62.418.140/0001-31, ato declaratório CVM nº 2.528, de 29/07/1993.

2.2. GESTOR

Itaú Unibanco Asset Management Ltda., Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo - SP, CNPJ nº 40.430.971/0001-96, ato declaratório CVM nº 18.862 de 25/06/2021.

3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

O GESTOR e o ADMINISTRADOR são os prestadores de serviços essenciais do FUNDO, responsáveis, conjuntamente, pela constituição do FUNDO ("prestadores de serviços essenciais"). Os prestadores de serviços essenciais, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, possuem poderes para praticar os atos necessários à administração (no caso do ADMINISTRADOR) e à gestão (no caso do GESTOR) do FUNDO, podendo, cada prestador de serviço essencial, na sua respectiva esfera de atuação, individualmente, contratar, em nome do FUNDO, com prestadores de serviços terceiros (devidamente habilitados e autorizados à prestação do serviço contratado).

3.1. O funcionamento do FUNDO se materializa por meio da atuação dos prestadores de serviços essenciais e terceiros por eles contratados. O FUNDO e/ou a CLASSE, conforme aplicável, respondem diretamente pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelos prestadores de serviços do FUNDO. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (conforme o caso), não respondem por tais obrigações, mas respondem pelos prejuízos que causarem quando procederem com comprovado dolo ou má-fé.

3.2. Os prestadores de serviços essenciais do FUNDO e os demais prestadores de serviço do FUNDO e/ou da CLASSE (que sejam participantes de mercado regulado pela CVM ou que tenham o serviço prestado dentro da esfera de atuação da CVM), respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente.

3.3. A responsabilidade de cada prestador de serviço essencial e demais prestadores de serviços perante o FUNDO, as CLASSES (conforme aplicável), e demais prestadores de serviços é individual e limitada exclusivamente aos serviços por ele prestados, conforme aferida a partir de suas respectivas obrigações previstas na regulamentação em vigor, neste Regulamento e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços celebrado junto ao FUNDO e/ou às CLASSES. A avaliação de responsabilidade dos prestadores de serviço também deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação do FUNDO e/ou das CLASSES e a natureza de obrigação de meio de seus serviços.

3.4. Os prestadores de serviços do FUNDO e/ou das CLASSES não possuem responsabilidade solidária entre si.

4. CARACTERÍSTICAS DO FUNDO

O FUNDO se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e contará com classe única de cotas, com prazo determinado de duração.

5. ENCARGOS

Constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe são debitadas diretamente: (i) taxas, impostos e contribuições que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO; (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação vigente; (iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas; (iv) honorários e despesas do auditor independente; (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO; (vi) honorários advocatícios, custas e despesas processuais correlatas, incorridas na defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de eventual condenação; (vii) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor; (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos não cobertos por seguros e não decorrentes diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços, no exercício de suas respectivas funções; (ix) despesas relacionadas ao exercício do direito de voto decorrente de ativos do FUNDO; (x) despesas com a realização de assembleia de cotistas; (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO; (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da CLASSE; (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos da CLASSE; (xiv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice; (xv) taxas de administração e de gestão; (xvi) taxa de performance (se houver); (xvii) taxa máxima de custódia; (xviii) os montantes devidos às classes de fundos investidoras em decorrência de acordos de remuneração, que serão deduzidos da taxa de administração, performance ou gestão, quando aplicável; (xix) taxa máxima de distribuição; (xx) despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da CLASSE, desde que de acordo com as hipóteses previstas na regulamentação vigente; (xxii) contratação da agência de classificação de risco de crédito; (xxiii) distribuição primária de cotas; e (xxiv) admissão das cotas à negociação em mercado organizado.

5.1. Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do prestador de serviço essencial que a tiver contratado.

6. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Os cotistas serão convocados (i) anualmente, até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, para deliberação sobre as demonstrações contábeis do FUNDO e da CLASSE, conforme o caso; ou (ii) extraordinariamente, sempre que necessário.

6.1. As assembleias gerais obedecerão as seguintes regras: (i) serão convocadas conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, dispensada esta formalidade se houver presença total; (ii) serão instaladas com qualquer número de cotistas; (iii) as deliberações serão tomadas conforme o quórum estabelecido abaixo; (iv) poderão votar os cotistas, seus representantes legais ou procuradores constituídos há menos de 1 (um) ano; (v) as assembleias poderão ser realizadas de modo exclusivamente eletrônico, caso em que os cotistas somente poderão enviar seu voto por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, desde que a convocação indique essa possibilidade e estabeleça os critérios para essa forma de voto, ou de modo parcialmente eletrônico, em que serão admitidos os votos enviados por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, sem prejuízo da realização da reunião de cotistas, no local e horário estabelecidos, cujas deliberações serão tomadas pelos votos dos presentes e dos recebidos pelo(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento; (vi) o critério do ADMINISTRADOR, que definirá os procedimentos a serem seguidos, as deliberações da assembleia poderão ser tomadas por meio de consulta formal, sem reunião de cotistas, em que: a) os cotistas manifestarão seus votos, conforme instruções previstas na convocação e b) as decisões serão tomadas com base nos votos recebidos.

6.1.1. Na hipótese de assembleia realizada de modo parcialmente eletrônico, prevista no inciso (v) acima, no caso de não comparecimento físico de cotistas, a assembleia será instalada, sendo a presença dos cotistas caracterizada pelos votos encaminhados por sistema eletrônico.

6.1.2. Caso a convocação preveja a realização da assembleia por meio eletrônico, os votos dos cotistas relativamente às suas deliberações em assembleia deverão ser proferidos mediante a utilização de assinatura eletrônica legalmente reconhecida, sob pena de recusa pelo ADMINISTRADOR.

6.1.3. Na hipótese da não instalação da assembleia para deliberação relativa às demonstrações contábeis do FUNDO ou da CLASSE, em decorrência do não comparecimento de quaisquer cotistas, estas serão consideradas automaticamente aprovadas caso as demonstrações contábeis não contenham ressalvas.

6.2. O ADMINISTRADOR disponibilizará resumo das deliberações da assembleia aos cotistas, em até 30 (trinta) dias após a sua realização, conforme o(s) meio(s) de comunicação estabelecido(s) em capítulo específico deste Regulamento, o qual também poderá ser encaminhado juntamente com o extrato.

6.3. Poderão ser realizadas Assembleias Gerais, quando tratarem de pauta pertinente ao FUNDO como um todo, ou Assembleias Especiais, quando forem deliberadas pautas pertinentes a apenas uma CLASSE ou SUBCLASSE, conforme o caso, sendo certo que a convocação e os quóruns abrangerão, respectivamente, a totalidade dos cotistas do FUNDO ou da respectiva classe ou subclasse.

6.4. Exceto nos casos em que haja previsão de quórum distinto no Anexo ou Apêndice relativo a uma determinada classe ou subclasse, as deliberações serão aprovadas por maioria de votos dos presentes na assembleia e/ou recebidos por sistema eletrônico, conforme o caso, sendo certo que caberá a cada cotista uma quantidade de votos representativa de sua participação no FUNDO, CLASSE ou SUBCLASSE, conforme aplicável.

7. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de maio e término no último dia do mês de abril de cada ano.

8. FORO

Fica eleito o Foro do domicílio ou da sede do cotista, salvo se o domicílio ou sede do cotista não se situar em território brasileiro, caso em que fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo - SP, 04 de dezembro de 2025.

**ANEXO DA CLASSE DO PERFIN MARINER PVT VÉRTICE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
MULTIMERCADO CRÉDITO PRIVADO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ - 49.558.970/0001-04**

1. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

A CLASSE se caracteriza como Fundo de Investimento Financeiro “FIF” e é constituída como regime fechado, ou seja, as cotas somente poderão ser resgatadas ao término do Prazo de Duração, e tipificada como “Multimercado”.

1.1. O Prazo de Duração da CLASSE será de 21 (vinte e um) anos, a contar da data de início da primeira distribuição de cotas, realizada em 23 de fevereiro de 2023, e término em 23 de fevereiro de 2044 (“Prazo de Duração Original”), podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante deliberação dos cotistas em Assembleia Geral ou na hipótese do item 1.2. abaixo “Prazo de Duração Estendido”.

1.2. O Administrador manterá a CLASSE em funcionamento após o Prazo de Duração Original acima, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, earn-outs, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela CLASSE ou pela Classe Investida para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas escrow ou vinculadas e valores a indenizar pela CLASSE ou pela Classe Investido relativos a desinvestimentos da Classe ou da Classe Investida, os quais, ao final do Prazo de Duração Original, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações (i) estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração Original.

1.3. Eventual necessidade de prorrogação do Prazo de Duração Estendido ou de se reter/manter valores acima do descrito no item 1.2. acima deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas como alteração do prazo de duração.

1.4. Essa CLASSE possui responsabilidade limitada dos cotistas ao valor por eles subscrito e/ou integralizado, observados os procedimentos previstos no item 13 deste Anexo.

2. QUALIFICAÇÃO

A CLASSE receberá recursos de investidores profissionais, observado o público-alvo definido no Apêndice.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

O objetivo da CLASSE é aplicar seus recursos em ativos financeiros de diferentes naturezas, riscos e características, sem o compromisso de concentração em nenhum ativo ou fator de risco em especial, por meio do investimento preferencialmente no **PERFIN MARINER II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, CNPJ.: 49.148.317/0001-69 (“Classe Investida”), observado que a rentabilidade da CLASSE será impactada em virtude dos custos e despesas da CLASSE e/ou das SUBCLASSES, inclusive taxa de administração, gestão e distribuição.

3.1. A CLASSE, direta ou indiretamente, deverá aplicar, no mínimo 95% de seu patrimônio líquido nos fundos de que tratam o art. 18 e art. 39, I, IV, V, da Lei 14.754/2023, isto é, FIP, FIDC, FIA, ETF-Renda Variável, FII, FIAGRO, e fundos previstos pela Lei nº 12.431/2011, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas, o tratamento tributário aplicável às classes, nos termos do art. 40 desta lei.

3.2. A CLASSE poderá aplicar seus recursos direta e indiretamente no exterior.

3.2.1. O GESTOR é responsável por executar, na seleção direta dos ativos financeiros no exterior, procedimentos compatíveis com as melhores práticas do mercado, assegurando que as estratégias a serem implementadas no exterior estejam de acordo com (i) a regulamentação aplicável aos fundos de investimento, (ii) o objetivo, (iii) a política de investimento, e (iv) os níveis de risco da CLASSE.

3.2.2. Cabe ao GESTOR a responsabilidade de certificar que o gestor da classe investida, que realiza alocações no exterior, possui processos, procedimentos e expertise compatíveis com as melhores práticas do mercado, de forma a assegurar que as estratégias a serem implementadas indiretamente pela classe investida no exterior estejam de acordo com (i) a regulamentação aplicável aos fundos de investimento, (ii) o objetivo, (iii) a política de investimento, e (iv) os níveis de risco da CLASSE.

3.2.3. Caso a CLASSE aplique em fundos de investimento ou veículos de investimento no exterior, o ADMINISTRADOR (diretamente ou por meio do CUSTODIANTE) deverá certificar-se de que o custodiante ou escriturador do fundo ou veículo de investimento no exterior possui estrutura, processos e controles internos adequados para desempenhar as seguintes atividades: (i) prestar serviço de custódia ou escrituração de ativos, conforme aplicável; (ii) realizar a boa guarda e regular movimentação dos ativos mantidos em custódia ou, no caso de escrituradores, atestar a legitimidade e veracidade dos registros e titularidade dos ativos; e (iii) verificar a existência, a boa guarda e a regular movimentação dos ativos integrantes da carteira do fundo ou veículo de investimento no exterior.

3.3. A CLASSE poderá investir mais de 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos que não a União Federal. Tendo em vista a concentração das aplicações da CLASSE em ativos financeiros de crédito privado, além dos demais riscos atrelados ao investimento, existe o risco de perda substancial do patrimônio em decorrência do não pagamento dos ativos financeiros de emissores privados integrantes da carteira da CLASSE, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores.

3.4. As estratégias de investimento da CLASSE podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado

3.5. A CLASSE poderá aplicar em cotas de classes de outros fundos de investimento, conforme limites previstos no Complemento I. A aplicação em cotas de classes de outros fundos de investimento será feita sempre de modo compatível com a política da CLASSE, ainda que as classes dos fundos investidos possuam políticas diversas do objetivo da CLASSE.

3.5.1. A descrição detalhada da política de investimento da CLASSE está prevista no Complemento I. Os limites estabelecidos no Complemento I deste Regulamento devem ser considerados em conjunto e cumulativamente, prevalecendo a regra mais restritiva. Características adicionais relacionadas ao objetivo da CLASSE também estão previstas na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br).

4. RISCOS

O objetivo e a política de investimento da CLASSE não constituem promessa de rentabilidade e o cotista assume os riscos decorrentes do investimento na CLASSE, ciente da possibilidade de eventuais perdas.

4.1. A rentabilidade da cota não coincide com a rentabilidade dos ativos financeiros que compõem a carteira da CLASSE em decorrência dos encargos incidentes sobre a CLASSE e dos tributos incidentes sobre os recursos investidos.

4.2. As aplicações realizadas na CLASSE não têm garantia do ADMINISTRADOR, nem do GESTOR e nem do Fundo Garantidor de Créditos.

4.3. Como todo investimento, a CLASSE apresenta riscos, destacando-se:

MERCADO

Em função de sua Política de Investimentos, a CLASSE poderá estar exposta aos mercados de taxas de juros e índices de preços, moedas, ações e commodities. Estes mercados podem apresentar grande potencial de volatilidade em decorrência dos riscos a que estão expostos. Tais riscos são originados por fatores que compreendem, mas não se limitam a: (i) fatores macroeconômicos; (ii) fatores externos; e (iii) fatores de conjuntura política. Estes riscos afetam os preços dos ativos da CLASSE, produzindo flutuações no valor de suas cotas, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.

Os ativos financeiros da CLASSE têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota da CLASSE poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.

A natureza dos riscos de mercado associados ao investimento no exterior e ao investimento no mercado local é similar, mas o comportamento do mercado em outros países e os efeitos provocados na carteira da CLASSE pelos ativos que possuem risco de mercado externo, mesmo que de forma sintetizada no mercado local, podem ser diversos.

O valor dos ativos financeiros da CLASSE pode sofrer variações, em virtude do risco associado à oscilação da taxa de câmbio. Estas oscilações podem valorizar ou desvalorizar as cotas da CLASSE, dependendo da estratégia assumida.

OPERACIONAL

Existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados em mercados internacionais ser disponibilizado em periodicidade, data e/ou horário distintos da utilizada para os ativos financeiros nacionais e para apuração das cotas da CLASSE e das classes dos fundos investidos, seja pelo processo de disponibilização de informações, pelo fuso horário dos mercados, feriados locais, falhas sistêmicas, entre outros. Como consequência, o valor destes ativos será estimado pelo controlador, utilizando-se de fontes públicas de divulgação de cotação de ativos financeiros, método que, apesar de constituir a melhor prática do ponto de vista econômico, não está livre de riscos de (i) imprecisões e aproximações; (ii) no caso de cotas de classes de fundos de investimento, o valor estimado ser distinto do valor oficial divulgado pelo seu administrador ou custodiante no exterior; e (iii) sempre que o valor estimado for distinto do valor real

de negociação dos ativos financeiros, o cotista poderá ser beneficiado ou prejudicado no valor de suas cotas, dependendo de a estimativa de valor para o ativo estrangeiro ter sido subavaliada ou superavaliada.

A negociação e os valores dos ativos financeiros da CLASSE podem ser afetados por fatores exógenos diversos, tais como interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, moratórias, alterações da política monetária ou da regulamentação aplicável aos fundos de investimento e suas classes e/ou a suas operações, podendo, eventualmente, causar perdas aos cotistas. Ademais, o fluxo regular das operações realizadas no mercado internacional pode ser obstado por condições políticas, regulatórias e macroeconômicas dos países envolvidos.

A realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade da CLASSE, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e/ou (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas da CLASSE. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas, se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger.

A utilização de instrumentos para assunção de risco em exposição de capital superior ao patrimônio líquido da CLASSE (como por exemplo, derivativos), com a expectativa de gerar ganhos, pode não resultar nos retornos esperados, podendo inclusive resultar em perdas superiores ao patrimônio da CLASSE.

Apesar dos esforços de seleção, acompanhamento e diligência nas aplicações da CLASSE em outras classes de fundos de investimento, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não têm ingerência na condução dos negócios das classes investidas e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

As operações da CLASSE estão sujeitas a riscos operacionais ligados aos ambientes em que são negociadas, tais como: (i) falha de uma determinada bolsa ou fonte de informações; e (ii) interrupção de operações no local de negociação/registo destas, por exemplo, em eventos decorrentes de feriados.

Por motivos e/ou fatores exógenos à vontade do GESTOR, eventos de transferência de recursos ou de títulos podem não ocorrer conforme o previsto. Estes motivos e fatores incluem, por exemplo, inadimplência do intermediário ou das partes, falhas, interrupções, atrasos ou bloqueios nos sistemas ou serviços das centrais depositárias, clearings ou sistemas de liquidação, contrapartes centrais garantidoras ou do banco liquidante envolvidos na liquidação dos referidos eventos.

A utilização de modelos para estimar preços de determinados ativos e/ou estimar o comportamento futuro destes ativos, expõe a CLASSE a riscos de imprecisão ou mesmo de diferenças entre preços conforme os prestadores de serviço de controladoria, o que pode resultar em preços diferentes para um mesmo ativo em distintas carteiras no mercado.

CONCENTRAÇÃO

Em função da estratégia de gestão a CLASSE pode se sujeitar ao risco de perdas por não-diversificação de emissores, classes de ativos, mercados, modalidades de operação, ou setores econômicos.

LIQUIDEZ

Dependendo das condições do mercado, os ativos financeiros da CLASSE podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá, eventualmente, ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios na venda dos ativos (ou de ágio na compra), prejudicando a rentabilidade da CLASSE.

Por prever a alocação de recursos em instrumentos com potencial de retorno superior ao de instrumentos tradicionais, porém com potencial de negociabilidade no mercado mais restrita que os instrumentos convencionais, a CLASSE poderá ter que aceitar deságios em relação ao preço esperado de seus instrumentos e com isso impactar negativamente a sua rentabilidade.

CRÉDITO

As operações da CLASSE estão sujeitas à inadimplência ou mora dos emissores dos seus ativos financeiros e contrapartes, inclusive centrais garantidoras e prestadores de serviços envolvidos no trânsito de recursos da CLASSE, caso em que a CLASSE poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter desvalorização de parte ou todo o valor alocado nos ativos financeiros.

RISCO DE DESENQUADRAMENTO PARA FINS TRIBUTÁRIOS

Nos termos da Lei 14.754/2023, a CLASSE, direta ou indiretamente, aplicará 95% de seu patrimônio líquido nos fundos de que tratam o art. 18 e art. 39, I, IV, V desta lei com o objetivo de proporcionar aos cotistas que os rendimentos nas aplicações nos fundos fiquem sujeitas à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento), na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas (Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica).

Caso, por qualquer motivo, os fundos investidos pela CLASSE deixem de satisfazer qualquer uma das condições previstas na Lei nº 14.754 de 12 de dezembro de 2023, não é possível garantir aos cotistas que continuarão sujeitos ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica e que não passarão ao regime de tributação periódica previsto no art. 17 da Lei, uma vez que a CLASSE poderá desenquadrar sua aplicação no limite mínimo de 95% nos fundos de que tratam o art. 18 e art. 39, I, IV, V, da Lei 14.754/2023, isto é, FIP, FIDC, FIA, ETF-Renda Variável, FII, FIAGRO, e fundos previstos pela Lei nº 12.431/2011.

Além disso, não há como garantir que a Lei 14.754/2023 não será alterada ou substituída por leis e/ou outros atos normativos mais restritivos, o que poderia comprometer o Regime Específico dos Fundos não Sujeitos à Tributação Periódica.

CRIPTOATIVOS

O investimento em criptoativos envolve uma série de riscos específicos a este mercado, de maneira que o cliente interessado nesta CLASSE deve, antes de tomar a decisão de investimento, considerar cuidadosamente seus objetivos de investimento e avaliar todos os fatores de risco, em especial, riscos de custódia, cibernéticos, de contraparte, de inexistência de garantias, de manipulação, problemas nos sistemas utilizados para o armazenamento de tais ativos ou falhas de segurança, que podem inclusive causar uma perda, extravio ou furto de tais ativos, de não proteção ao cliente, associado à não regulamentação e/ou ao caráter transfronteiriço das operações, e risco de volatilidade.

RESPONSABILIDADE LIMITADA

Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da CLASSE, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da CLASSE. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

5. MONITORAMENTO DE RISCOS

São utilizadas técnicas de monitoramento de risco (“monitoramento”) para obter estimativa do nível de exposição da CLASSE aos riscos supramencionados, de forma a adequar os investimentos da CLASSE a seus objetivos, nos termos da regulamentação aplicável. O monitoramento e a supervisão são realizados por área de gerenciamento de risco independente do GESTOR e/ou do ADMINISTRADOR, no limite da competência de cada um, nos termos da regulamentação aplicável.

5.1. Especificamente em relação ao risco de liquidez, o monitoramento é feito pelo GESTOR e pelo ADMINISTRADOR, cada qual na sua esfera de atuação, nos termos da regulamentação aplicável, apurando-se o valor total dos ativos passíveis de liquidação financeira em um determinado prazo, ponderado pelas regras de resgate e pela composição da carteira da CLASSE, atribuindo-se probabilidades para a negociação desses ativos nas condições de mercado vigentes.

5.2. O monitoramento (i) pode utilizar dados históricos e suposições para tentar prever o comportamento da economia e, consequentemente, os possíveis cenários que eventualmente afetem a CLASSE, não havendo como garantir que esses cenários ocorram na realidade; e (ii) não elimina a possibilidade de perdas para os cotistas.

5.3. A exatidão das simulações e estimativas utilizadas no monitoramento pode depender de fontes externas de informação, casos em que serão as únicas responsáveis pelos dados fornecidos, não respondendo o ADMINISTRADOR nem o GESTOR se tais fontes fornecerem dados incorretos, incompletos ou suspenderem a divulgação dos dados, prejudicando o monitoramento.

6. APURAÇÃO DO VALOR DOS ATIVOS FINANCEIROS

O valor dos ativos financeiros será apurado, para efeito de cálculo do valor da cota da SUBCLASSE, de acordo com a seguinte metodologia:

- (a) ativos financeiros do mercado nacional – diariamente, conforme manual de precificação do controlador, preferencialmente, com base em fontes públicas do mercado nacional;
- (b) ativos financeiros do mercado internacional – sempre que possível, será realizada da mesma forma e no mesmo horário que para os ativos financeiros do mercado nacional. Caso os ativos financeiros do mercado internacional não tenham sua cotação diária divulgada até o momento da apuração do valor diário da cota da SUBCLASSE, o valor desses ativos será estimado, preferencialmente, com base em fontes públicas internacionais; e
- (c) consolidação do valor dos ativos financeiros da CLASSE e das cotas das classes dos fundos investidos e determinação do patrimônio global da CLASSE – O valor dos ativos financeiros obtidos nos termos dos itens (a) e (b) acima serão consolidados para fins da apuração do valor global do patrimônio da CLASSE.

7. NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

As cotas da SUBCLASSE não serão negociadas em bolsa de valores nem em entidades de balcão organizado, admitindo-se que as cotas subscritas, integralizadas e não integralizadas, sejam objeto de cessão ou transferência privada a ser comunicada previamente ao ADMINISTRADOR ou ao DISTRIBUIDOR, conforme o caso, para que este verifique se as formalidades deste Regulamento, do Compromisso e da regulamentação aplicável foram atendidas.

7.1. A transferência de titularidade das cotas da SUBCLASSE fica condicionada à (i) verificação, pelo ADMINISTRADOR ou pelo DISTRIBUIDOR, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, (ii) assinatura de termo de cessão e transferência por cedente e cessionário, e (iii) assinatura do termo de ciência de risco e adesão do FUNDO pelo cessionário.

8. ENCARGOS

Os encargos são as despesas previstas na regulamentação vigente e que podem ser debitadas diretamente do FUNDO e/ou da CLASSE, conforme o caso. Como o FUNDO possui uma única CLASSE, todos os encargos estão listados na Parte Geral do Regulamento.

9. ASSEMBLEIA GERAL E ESPECIAL

Como o FUNDO possui uma única classe de cotas, as informações referentes às Assembleias da CLASSE e do FUNDO constarão apenas da Parte Geral deste Regulamento.

10. POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da CLASSE serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio, inclusive aqueles provenientes de pagamentos relativos aos eventuais acordos de remuneração celebrados com Fundos Investidos ou representantes destes e que nos termos da regulamentação vigente devam ser revertidos em favor da CLASSE.

11. ATOS E FATOS RELEVANTES

Os atos ou fatos relevantes que possam influenciar de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter cotas da CLASSE serão imediatamente:

- (i) divulgados aos cotistas por correspondência eletrônica ou outra forma de comunicação disponibilizada pelo ADMINISTRADOR, conforme cláusula específica do Regulamento;
- (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;
- (iii) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e
- (iv) mantido nas páginas dos prestadores de serviços essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

12. MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A CLASSE utilizará meios físicos ou eletrônicos de comunicação relativamente às informações da CLASSE e do FUNDO, inclusive no que diz respeito às convocações, deliberações e resumo das assembleias gerais de cotistas do FUNDO e assembleias especiais de cotistas da CLASSE. Nesse sentido, todas as informações ou documentos serão disponibilizados aos cotistas, pelo ADMINISTRADOR, por meio de (i) disponibilização, no endereço eletrônico do ADMINISTRADOR (www.intrag.com.br) e/ou GESTOR e/ou DISTRIBUIDOR, conforme aplicável; (ii) envio de correspondência física; ou (iii) adoção de outra forma de disponibilização, a critério do ADMINISTRADOR, nos termos da regulamentação em vigor. Na hipótese de envio, pelo ADMINISTRADOR, de correspondência física para o endereço de cadastro do cotista, os custos decorrentes deste envio serão suportados pela CLASSE.

12.1. O cotista da CLASSE poderá materializar seu “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” por meio eletrônico conforme procedimentos disponibilizados e aceitos a critério exclusivo do ADMINISTRADOR e/ou do DISTRIBUIDOR, conforme o caso, incluindo (mas não limitado a) assinatura digital e/ou eletrônica em sua plataforma digital.

13. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E PROCEDIMENTO DE INSOLVÊNCIA DA CLASSE

O ADMINISTRADOR deverá verificar se o patrimônio líquido da CLASSE está negativo nos seguintes eventos:

I. houver pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE; ou

II. o ADMINISTRADOR tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a CLASSE invista.

13.1. Caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo no fechamento do dia, o ADMINISTRADOR deve imediatamente: (a) fechar a CLASSE para resgates, caso a CLASSE esteja em processo de liquidação, e não realizar amortização de cotas; (b) não aceitar novas subscrições de cotas; (c) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo ao GESTOR; e (d) proceder à divulgação de Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente.

13.2. Adicionalmente, caso o ADMINISTRADOR verifique que a CLASSE apresentou patrimônio líquido negativo, o ADMINISTRADOR deve, em até 20 (vinte) dias:

I. elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com o GESTOR (“Plano de Resolução”), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do ADMINISTRADOR e do GESTOR, pode contemplar as possibilidades previstas no item 13.6. abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela CLASSE, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo.

II. convocar Assembleia Especial de Cotistas da CLASSE para deliberar acerca do Plano de Resolução (“Assembleia de Resolução”). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

13.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 13.1., o ADMINISTRADOR e o GESTOR avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da CLASSE, a adoção das medidas referidas no item 13.2. se torna facultativa.

13.4. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, o GESTOR e o ADMINISTRADOR ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo o ADMINISTRADOR divulgar novo Fato Relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelo GESTOR ao ADMINISTRADOR.

13.5. Caso o patrimônio líquido da CLASSE deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia deve ser realizada para que o GESTOR apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da CLASSE e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo (“Assembleia de Esclarecimento”), não se aplicando o disposto no item 13.6. abaixo.

13.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

I. cobrir o patrimônio líquido negativo da CLASSE, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da CLASSE, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas; II. cindir, fundir ou incorporar a CLASSE a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR;

III. liquidar a CLASSE, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

IV. determinar que o ADMINISTRADOR apresente pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

13.7. O GESTOR deve comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da CLASSE. No entanto, a ausência do GESTOR não impõe ao ADMINISTRADOR qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

13.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

13.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 13.6., o ADMINISTRADOR deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE.

13.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da CLASSE, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

13.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve divulgar Fato Relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

13.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da CLASSE, o ADMINISTRADOR deve adotar as seguintes medidas:

I. divulgar Fato Relevante; e

II. efetuar o cancelamento de registro na CLASSE na CVM.

13.12.1. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da CLASSE caso o ADMINISTRADOR não adote a medida disposta no inciso II acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao ADMINISTRADOR e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

13.12.2. O cancelamento do registro da CLASSE não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

13.13. As classes de cotas do FUNDO possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do inciso III do artigo 1.368-D do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução CVM nº 175/22. Caso o patrimônio líquido de uma classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta classe às demais que integrem o FUNDO. Não há, em qualquer hipótese, solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre classes.

13.14. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO/CLASSE não são responsáveis por quaisquer obrigações legais e contratuais assumidas pelo FUNDO/CLASSE, incluindo, mas não se limitando, às despesas atribuíveis à CLASSE com patrimônio líquido negativo ou insolvente, exceção feita às situações expressamente previstas na legislação vigente.

13.14.1. A renúncia ou a continuidade no exercício de suas funções pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR em CLASSE com patrimônio líquido negativo não poderá ser interpretada, em nenhuma hipótese, como assunção de responsabilidade pelas obrigações ou dívidas contraídas pela respectiva CLASSE.

14. EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social do FUNDO tem início no primeiro dia do mês de maio e término no último dia do mês de abril de cada ano.

São Paulo - SP, 04 de dezembro de 2025.

COMPLEMENTO I – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

LIMITES POR ATIVO (% do patrimônio da CLASSE)		
Legislação	Classe	Descrição dos Ativos Financeiros
GRUPO I – Ilimitado	Permitido	Títulos públicos federais
	Vedado	Ouro financeiro, desde que negociado em mercado organizado
	Permitido	Ativos financeiros de obrigação ou coobrigação de instituição financeira
	Permitido	Notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública
	Permitido	Bônus e recibos de subscrição, cupons e quaisquer outros ativos decorrentes dos valores mobiliários referidos na linha acima
	Permitido	Cotas de classe de FIF, independentemente da categoria de investidores
	Permitido	ETF
	Até 10% ⁽¹⁾	ETF de Criptoativos
	Permitido	BDR - Ações
	Permitido	BDR-Dívida Corporativa
	Permitido	BDR-ETF
	Vedado	Ativos, perfeitamente fungíveis de uma única emissão de valores mobiliários, desde que essa aplicação em específico constitua a política de investimento da classe e os ativos tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública
	Permitido	Cotas de FIDC
	Permitido	Cotas de FII
	Permitido	Certificados de recebíveis
	Permitido	Cotas de FIP
	Permitido	Valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM
	Permitido	Outros ativos financeiros, desde que não sejam: (i) notas promissórias, debêntures, notas comerciais, ações e certificados de depósito de valores mobiliários, emitidos por companhias abertas e objeto de oferta pública; (ii) de obrigação ou coobrigação de instituição financeira ou (iii) valores mobiliários representativos de dívida de emissão de companhia emissora não registrada na CVM: debêntures; cédulas de crédito bancário (CCB), certificados de cédulas de crédito bancário (CCCB), notas de crédito à exportação (NCE), cédulas de crédito à exportação (CCE), certificados de direitos creditórios do agronegócio (CDCA), cédula do produtor rural (CPR); certificado de depósito agropecuário; warrant agropecuário; cédula de crédito imobiliário (CCI); contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, certificados representativos desses contratos; duplicatas; notas comerciais ou notas promissórias; cédulas e notas de crédito comercial e industrial; recibo de depósito corporativo; créditos securitizados; títulos cambiais e certificados ou títulos de

		emissão de instituições financeiras representativos de operações ativas vinculadas a estes, nos termos da Resolução CMN n.º 2921/02 e alterações posteriores. As operações ativas vinculadas cujo ativo subjacente seja título de emissão, obrigação ou coobrigação de instituição financeira, deverão observar as regras específicas para ativos com essas características, conforme definido nos demais quadros deste complemento
	Permitido	Cotas de FIDC, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados
	Permitido	Certificados de recebíveis cujo lastro seja composto por direitos creditórios não-padronizados
	Permitido	Cotas de FIAGRO
	Permitido	Cotas de FIAGRO, cujas políticas de investimento admitam a aquisição de direitos creditórios não-padronizados
	Vedado	Títulos e contratos de investimento coletivo, o que inclui, mas não se limita, aos CIC-hoteleiros, objeto de depósito central
	Vedado	CBIO e créditos de carbono
	Até 10% ⁽¹⁾	Criptoativos
	Vedado	Valores mobiliários emitidos por meio de plataformas eletrônicas de investimento participativo, desde que sejam objeto de escrituração realizada por escriturador autorizado pela CVM
	Até 40%	Investimento no exterior, realizado de forma direta ou indireta: ativos financeiros, fundos de investimento/veículos de investimento e contratos de derivativos emitidos no exterior ou que a regulamentação em vigor caracterize como ativo financeiro no exterior e cotas de classe de FIF registradas com base na Resolução CVM 175/22 que podem alocar a totalidade dos seus recursos em "Investimento no Exterior", desde que compatíveis com a política da CLASSE, observada a regulamentação em vigor e as disposições deste Regulamento
Os limites dos ativos identificados com ⁽¹⁾ , serão considerados no conjunto até 10%		

LIMITES POR EMISSOR (% do patrimônio da CLASSE)		
Legislação	Classe	Emissor
Ilimitado	Permitido	Instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
	Permitido	Companhia aberta
	Permitido	Sociedade de propósito específico que seja subsidiária integral de companhia securitizadora registrada na categoria S2
	Permitido	Fundo de investimento
	Permitido	Pessoa física ou jurídica de direito privado que não seja companhia aberta ou instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil
Esta CLASSE não observa limites de aplicação por modalidade ou por emissor dos ativos financeiros, podendo estar exposta, direta ou indiretamente, a significativa concentração em determinados ativos financeiros e/ou poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.		

LIMITE PARA OPERAÇÕES COMPROMISSADAS (% do patrimônio da CLASSE)		
Legislação	Classe	Descrição das Operações Compromissadas
Ilimitado	Permitido	Operações Compromissadas com lastro em Títulos Públicos Federais
	Permitido	Operações Compromissadas com lastro em Títulos Privados
	Permitido	Operações Compromissadas reversas com lastro em Títulos Públicos Federais
	Permitido	Operações Compromissadas reversas com lastro em Títulos Privados
Os títulos de renda fixa recebidos como lastro das operações compromissadas serão considerados para fins dos limites estabelecidos nos demais quadros deste Complemento.		

LIMITE PARA CRÉDITO PRIVADO (% do patrimônio da CLASSE)	
Ilimitado	Ativos financeiros de responsabilidade de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de emissores públicos diferentes da União Federal, direta ou indiretamente.

DERIVATIVOS	
Hedge e posicionamento com alavancagem	Sem limite de alavancagem
Esta CLASSE permite exposição a risco de capital	Sim
Limite de margem do patrimônio líquido da CLASSE	Ilimitado

OPERAÇÕES COM O ADMINISTRADOR, GESTOR E LIGADAS (% do patrimônio da CLASSE)	
Ilimitado	Contraparte ADMINISTRADOR, GESTOR e ligadas, inclusive veículos de investimento por eles administrados ou geridos.
	Ativos financeiros emitidos pelo GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico.
	Cotas de FIF administrados pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e de companhias integrantes de seu grupo econômico.

1. PÚBLICO ALVO

A SUBCLASSE, a critério do distribuidor, receberá recursos exclusivamente de investidores profissionais que sejam (i) pessoas físicas ou jurídicas, investidores profissionais, clientes do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas direta ou indiretamente a eles ligadas; ou (ii) o próprio ADMINISTRADOR e/ou GESTOR, bem como de outras pessoas jurídicas a eles ligadas.

2. REMUNERAÇÃO

2.1. A taxa de administração é de 0,15% (zero vírgula quinze por cento) ao ano (Taxa de Administração), podendo chegar a 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento) ao ano ("Taxa Máxima de Administração") sobre o patrimônio da SUBCLASSE, em função da taxa de administração das classes/subclasses investidas.

2.2. A taxa de gestão da SUBCLASSE é de 0,36% (zero vírgula trinta e seis por cento) ao ano, podendo chegar a 1,51% (um vírgula cinquenta e um por cento) ao ano ("Taxa Máxima de Gestão") sobre o patrimônio da SUBCLASSE, em função da taxa de gestão das classes/subclasses investidas.

2.3. A Taxa Máxima de Administração e a Taxa Máxima de Gestão englobam, respectivamente, as taxas de administração e de gestão das classes/subclasses investidas e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços da CLASSE, porém não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia, distribuição, e auditoria das demonstrações financeiras da CLASSE, tampouco os valores correspondentes aos demais encargos da CLASSE e/ou da SUBCLASSE, os quais serão debitados da CLASSE de acordo com o disposto neste Regulamento e na regulamentação.

2.4. Serão desconsideradas, para fins de cálculo da Taxa Máxima de Administração e da Taxa Máxima de Gestão da SUBCLASSE, as taxas de administração e gestão cobradas: (i) pelas classes/subclasses investidas que tenham suas cotas negociadas em mercados organizados; ou ainda, (ii) pelas classes/subclasses de fundos investidos, quando geridos por partes não relacionadas ao GESTOR.

2.5. A taxa de distribuição da SUBCLASSE é zero.

2.6. A taxa máxima anual de custódia paga pela SUBCLASSE será de 0,06% (zero vírgula zero seis por cento) sobre o patrimônio do FUNDO, com o mínimo mensal de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

2.7. As taxas definidas em percentual serão provisionadas por dia útil, mediante divisão da taxa anual por 252 dias e apropriadas mensalmente.

2.8. O GESTOR receberá também taxa de performance equivalente a 4% (quatro por cento) da rentabilidade da SUBCLASSE, depois de deduzidas todas as despesas, inclusive as taxas, que exceder a 100% (cem por cento) da variação do IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano ("benchmark"), nos termos da fórmula abaixo e dos itens a seguir.

$$PFee = (PLb - INTcor - AMOcor) > 0; \times 4\%$$

Onde:

PFee = Valor a ser provisionado de taxa de performance;

PLb = Patrimônio bruto antes de descontar a taxa de performance

INTcor = Integralizações corrigidas pelo benchmark desde a data da integralização

AMOcor = Amortizações corrigidas pelo benchmark desde a data do pagamento

Cálculo da taxa de performance após devolução das integralizações corrigidas:

$$PFee = PLb \times 4\%$$

Onde PFee = Valor da taxa de performance devida

2.8.1. A Taxa de Performance será calculada e provisionada diariamente e apropriada somente após o recebimento pelos cotistas do capital integralizado corrigido nos termos do item 2.8.2 ("Capital Corrigido").

2.8.2. Para fins do disposto neste item 2.8.1. acima, o capital integralizado será corrigido pelo benchmark a partir da data de cada integralização até a data da última amortização realizada para o pagamento do Capital Corrigido aos cotistas.

2.8.3. Uma vez pago aos cotistas o Capital Corrigido, qualquer amortização de cotas subsequente (ou o pagamento do resgate quando do encerramento da SUBCLASSE) será realizada de maneira que 96% (noventa e seis por cento) do montante seja pago aos cotistas, na proporção de sua participação na SUBCLASSE, e 4% (quatro por cento) ao GESTOR, a título de taxa de performance, sendo certo que a SUBCLASSE pagará ao GESTOR até o encerramento da SUBCLASSE a totalidade da taxa de performance provisionada

2.9. A SUBCLASSE não cobra de ingresso ou de saída.

2.10. As classes/subclasses investidas podem cobrar taxas de administração, gestão, distribuição (as quais podem ser somadas e cobradas como taxa global), bem como as taxas de custódia, performance, ingresso, saída e/ou outros encargos, de acordo com os seus respectivos regulamentos.

3. APLICAÇÕES

A primeira oferta de cotas será deliberada pelo ADMINISTRADOR sem necessidade de aprovação da assembleia especial de cotistas da CLASSE, sendo que tais cotas serão integralizadas conforme procedimento previsto no item 3.5.

3.1. Novas ofertas de cotas da CLASSE dependerão de deliberação e aprovação em assembleia especial de cotistas da CLASSE, nos termos da regulamentação aplicável.

3.2. Na hipótese de a assembleia especial de cotistas da CLASSE aprovar nova emissão de cotas, o ADMINISTRADOR observará as exigências regulatórias aplicáveis.

3.3. Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento de D+0 da data da integralização (cota de fechamento é aquela obtida a partir do patrimônio apurado depois do encerramento dos mercados em que a CLASSE atue).

3.4. A subscrição de cotas ocorrerá mediante: (i) adesão do investidor aos documentos exigidos pela regulamentação, significando que ele teve acesso ao inteiro teor de tais documentos, conhece os riscos de investir na CLASSE e está ciente de que o ADMINISTRADOR, o GESTOR e empresas ligadas podem manter negócios com emissores de ativos financeiros da CLASSE; e (ii) assinatura de Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas da CLASSE e Outras Avenças ("Compromisso"), nos termos dos itens abaixo.

3.5. Ao subscrever as cotas da CLASSE, o cotista celebrará com a CLASSE e com o ADMINISTRADOR Compromisso, no qual o Cotista assume o compromisso de integralizar as cotas subscritas, conforme as chamadas realizadas pelo ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar de referida chamada.

3.5.1. O Cotista que em até 1 (um) Dia Útil contado do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas no Regulamento e no Compromisso de Investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora ("Cotista Inadimplente").

3.5.2. O ADMINISTRADOR e o GESTOR, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da CLASSE, incluindo, mas sem se limitar as demais hipóteses previstas no Compromisso de Investimento. Referidas medidas poderão ser tomadas de forma isolada ou em conjunto, não havendo qualquer ordem de prioridade em relação a elas:

- (i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer amortizações devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, observado o disposto nos itens abaixo, dispondo o ADMINISTRADOR e o GESTOR de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais amortizações em seu nome, sendo certo que se o saldo obtido após referidas deduções não for suficientes para honrar o valor inadimplido, o Cotista permanecerá obrigado a honrar referido saldo remanescente perante a CLASSE/SUBCLASSE, porém, se após a dedução o valor inadimplido for honrado e restar eventual saldo, tal será entregue ao Cotista Inadimplente.
- (ii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente, até o que ocorrer primeiro entre (a) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (b) a data de liquidação da SUBCLASSE.
- (iii) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas (subscritas e/ou integralizadas);
- (iv) alienar as Cotas (subscritas e inadimplidas) aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro que se enquadre no público alvo da SUBCLASSE, incluindo partes ligadas ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, a fim de obter os recursos necessários para pagamento dos valores devidos pelo Cotista Inadimplente à CLASSE/SUBCLASSE;
- (v) a partir da entrada em vigor da Resolução CVM 175, ou em data posterior, se prorrogado pela CVM contrair, em nome da CLASSE, empréstimo para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da CLASSE/SUBCLASSE, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo; e
- (vi) caso não seja possível ou viável, a critério do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR, a execução das demais medidas previstas neste item, como medida adicional necessária para buscar o valor inadimplido e mitigar

prejuízos a CLASSE/SUBCLASSE decorrentes do inadimplemento, alienar as Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente, bem como a parte restante do capital comprometido pelo cotista inadimplente, aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro que se enquadre no público alvo da SUBCLASSE, incluindo partes ligadas ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido da SUBCLASSE na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos a CLASSE/SUBCLASSE, sendo certo que se o saldo obtido após referida alienação não for suficientes para honrar o valor inadimplido, o Cotista permanecerá obrigado a honrar referido saldo remanescente perante a CLASSE/SUBCLASSE, porém, se após a alienação o valor inadimplido for honrado e restar eventual saldo, tal será entregue ao Cotista Inadimplente.

3.5.3. A partir da data em que um Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, nos termos do item 3.5.1 acima, o ADMINISTRADOR e o GESTOR, conforme aplicável, poderão iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial, incluindo mas sem se limitar aos previstos no item 3.5.2, e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos **(a)** do valor correspondente ao débito atualizado pelo IGP-M, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, **(b)** de multa cominatória não compensatória de 5,5% sobre o valor inadimplido, **(c)** de eventuais multas e/ ou valores cobrados da CLASSE/SUBCLASSE pela Classe Investida devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da CLASSE/SUBCLASSE perante a Classe Investida; e **(d)** custos incorridos para cobrança dos valores inadimplidos, que serão imputados ao Cotista Inadimplente.

3.5.4. No caso de Cotista Inadimplente que venha a quitar integralmente suas obrigações, de forma espontânea ou como resultado de cobrança extrajudicial ou judicial, as Cotas serão pelo valor da Cota vigente na data da quitação, conforme previsto no item 3.3.

3.5.5. O disposto no item 3.5.2., “v”, estará condicionado à entrada em vigor da Resolução CVM 175, sendo certo que está vedada qualquer tomada de empréstimo para sanar a inadimplência do Cotista Inadimplente previamente a tal data.

3.5.6. Caso algum Cotista tenha interesse em adquirir as cotas de Cotistas Inadimplentes, conforme disposto nos itens 3.5.2 “iv” e “vi” acima, referido Cotista deverá entrar em contato com o seu canal de relacionamento perante o distribuidor da SUBCLASSE, em até 1 (um) dia útil após o período de chamada do Compromisso, a fim de avaliar se há Cotistas Inadimplentes referente a chamada específica, demonstrando o seu interesse em adquirir referidas cotas. Caso exista mais de um Cotista interessado, o direito de adquirir eventuais cotas inadimplidas será proporcional à participação que cada Cotista interessado detém na SUBCLASSE.

3.5.7. Tendo em vista que a estratégia da CLASSE/SUBCLASSE consiste em alocar preferencialmente na Classe Investida e referida CLASSE/SUBCLASSE também possui a estrutura de chamada de capital comprometido ao longo de sua existência, o inadimplemento de qualquer Chamada de Capital realizada pela CLASSE/SUBCLASSE pode acarretar no inadimplemento da CLASSE/SUBCLASSE perante a Classe Investida, o que pode ocasionar em penalidades à CLASSE/SUBCLASSE como, mas sem se limitar, perdas dos direitos econômicos e políticos da CLASSE/SUBCLASSE, bem como multas e encargos referentes ao inadimplemento pela CLASSE/SUBCLASSE. Adicionalmente, o inadimplemento da Chamada de Capital realizada pela CLASSE/SUBCLASSE também pode impactar a conclusão de investimentos pela Classe Investida. Referidas consequências poderão ocasionar a redução de ganhos e impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos da CLASSE/SUBCLASSE e da Classe Investida.

3.6. As cotas subscritas pelos Cotistas no Compromisso terão o seu valor ajustado ao valor da cota vigente no ato da integralização, observado o previsto no item 3.7., ficando o Cotista obrigado, em caráter irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas subscritas, de acordo com os termos e condições previstos neste Anexo.

3.6.1. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas, em relação às Cotas que forem devidamente integralizadas na forma da respectiva Chamada de Capital, o último Dia Útil indicado na Chamada de Capital para o aporte dos recursos.

3.6.2. Em virtude do disposto no item 3.6, o ADMINISTRADOR poderá convocar Assembleia Geral para deliberar a emissão de Cotas adicionais de modo a viabilizar a atualização do número de Cotas subscritas pelos Cotistas, observado o limite financeiro previsto no Compromisso celebrado por cada Cotista.

3.6.3. O ADMINISTRADOR poderá cancelar Cotas emitidas caso, uma vez integralizado o limite financeiro total correspondente às Cotas subscritas pelo Cotista, ainda restem Cotas a serem integralizadas em virtude do previsto no item 3.6 acima.

3.7. Para emissão das cotas, será utilizado o valor da cota de fechamento do último Dia Útil indicado na Chamada de Capital para o aporte dos recursos.

3.8. Será admitido o investimento conjunto e solidário por duas pessoas físicas para aquisição de uma mesma cota. Nessa situação os coinvestidores estabelecem entre si a solidariedade ativa, sendo assim considerados em conjunto como um único titular das cotas. Desse modo, cada coinvestidor, isoladamente pode investir, bem como receber recursos decorrente de amortização das cotas, enfim praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas, ficando a CLASSE e seu ADMINISTRADOR exonerados de responsabilidade no cumprimento de referidas ordens, inclusive ao disponibilizar os recursos a qualquer dos dois cotistas de forma isolada ou conjunta.

3.9. Os recursos aportados serão convertidos em cotas escriturais, nominativas e correspondentes a frações ideais do patrimônio da CLASSE, observado o disposto nos itens 3.6 e 3.6.1 acima.

3.10. O Investidor será considerado cotista a partir da inscrição do seu nome no registro de cotistas, que pode se dar inclusive por meio de sistemas informatizados.

3.11. A cota da SUBCLASSE terá seu valor atualizado nos dias úteis e permanecerá escriturada em nome do cotista.

3.12. Os valores mínimos para aplicações iniciais e adicionais, durante o período de distribuição da CLASSE, serão divulgados na página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores (www.intrag.com.br).

3.13. Percentual máximo de cotas que pode ser detido por um único cotista: 100%, exceto se expressamente vedado pela regulamentação aplicável ao cotista da SUBCLASSE.

4. AMORTIZAÇÕES E RESGATES

As cotas serão resgatadas integralmente ao término do Prazo de Duração da CLASSE, sendo os recursos entregues aos cotistas em D+1 da referida data.

4.1. Na hipótese de o Prazo de Duração encerrar-se em dia não útil, a liquidação da CLASSE será efetuada no primeiro dia útil subsequente.

4.2. Para pagamento do resgate, será utilizada a cota de fechamento do último dia útil do Prazo de Duração da CLASSE.

4.3. Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas da CLASSE, mediante crédito em conta corrente, caso esta seja mantida no Itaú Unibanco, ou transferência eletrônica (com as tarifas incidentes), caso esta seja mantida em outra instituição.

4.4. Poderão ser efetuadas amortizações das cotas da CLASSE, mediante o pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas sem redução do número de cotas emitidas, quando houver (i) pagamentos de dividendos, juros sobre capital próprio, desinvestimentos, amortizações, bem como quaisquer distribuições por parte da Classe Investida, ou (ii) não houver a necessidade de cumprimento de novas chamadas de capital em referida Classe Investida.

4.5. A CLASSE pagará a amortização com relação ao principal e, proporcionalmente, com relação aos rendimentos, sendo as demais condições de realização de amortização de cotas definidas pelo GESTOR.

4.6. O(s) cotista(s) não poderá(ão), em nenhuma hipótese, exigir da CLASSE a amortização de suas cotas senão nos termos previstos neste Regulamento.

4.7. Caso os gestores das Classes Investidas não disponham de ofertas de ativos suficientes ou em condições aceitáveis, a critério dos respectivos gestores, que atendam, no momento da aquisição, às respectivas políticas de investimento ou, por qualquer motivo ou mecanismo, haja pré-pagamento ou amortização extraordinária de parcela relevante dos ativos por eles investidos que não possam ser reinvestidos em ativos e condições semelhantes ou, ainda, eventual desfazimento antecipado de operações realizadas direta ou indiretamente pelas Classes Investidas, o GESTOR, a seu exclusivo critério, poderá determinar a descontinuidade das atividades da CLASSE/SUBCLASSE e a liquidação da CLASSE/SUBCLASSE ("Liquidação por Descontinuidade"), com o consequente cancelamento da oferta de cotas eventualmente em curso e/ou, ainda, o resgate de cotas, se emitidas. O GESTOR deverá enviar o mais prontamente possível, após a decisão de descontinuação das atividades da CLASSE/SUBCLASSE, comunicação aos cotistas sobre a Liquidação por Descontinuidade.

4.7.1. Na ocorrência das situações descritas no item 4.7 acima sem que, porém, a estratégia de gestão da CLASSE/SUBCLASSE e das Classes Investidas seja comprometida por completo, o GESTOR poderá, a seu exclusivo critério, comandar a amortização parcial e compulsória das cotas da CLASSE/SUBCLASSE, até o montante que julgar necessário ("Amortização Compulsória"). O GESTOR deverá o mais prontamente possível, após decisão nesse sentido, enviar comunicação aos cotistas sobre a Amortização Compulsória.

4.8. Em caso de liquidação ou amortização da CLASSE/SUBCLASSE, bem como em qualquer das hipóteses de que trata os itens 4.7. e 4.7.1., a liquidação ou amortização poderá, a critério do GESTOR, se dar por meio da entrega de ativos pertencentes à carteira da CLASSE.

5. APLICAÇÕES EM DIAS SEM EXPEDIENTE BANCÁRIO

As aplicações solicitadas por meio de Chamadas de Capital, cujo último dia para aporte dos recursos caia em um dia sem expediente bancário nacional e os resgates a serem realizados quando da liquidação da SUBCLASSE nos dias sem

expediente bancário nacional, serão processados no dia subsequente em que houver expediente bancário, como se nesse dia tivessem sido solicitados.

5.1. Os feriados de âmbito estadual ou municipal na praça em que está sediado o ADMINISTRADOR não serão considerados dias úteis, não sendo efetivados pedidos de aplicação, conversão de cotas, tampouco contagem de prazo e pagamento para fins de resgate.

5.2. Em feriados municipais ou estaduais em localidades distintas das da sede do ADMINISTRADOR, a SUBCLASSE funcionará normalmente, ficando o investidor sujeito apenas às restrições provenientes da falta de expediente bancário em sua respectiva praça

Para mais informações sobre a CLASSE ou SUBCLASSE, quando aplicável, visite a página do ADMINISTRADOR na rede mundial de computadores.

Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu Distribuidor. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, em dias úteis, das 9h às 18h, 0800 722 1722.